



## **BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Ativos S.A.**

### **Código de Conduta e Integridade**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º.** Tem-se por objetivo e finalidade, por meio deste Código de Conduta e Integridade, estabelecer um padrão de conduta pessoal e profissional para todos os integrantes da BAHIAINVESTE, independentemente do cargo ou função que ocupem, no relacionamento interno e externo com clientes, acionistas, fornecedores, parceiros, terceiros, governo, comunidade e sociedade em geral, de forma que sua finalidade e competência sejam alcançadas, pautados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

**Art. 2º.** As normas deste Código aplicam-se a todos os integrantes da BAHIAINVESTE, compreendendo seus empregados, de carreira ou ocupante de cargo comissionado, e àqueles cedidos por disposição de quaisquer órgãos ou instituições governamentais, a trabalhadores contratados administrativamente, a terceirizados, a estagiários e a voluntários, bem como aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e aos representantes dos Acionistas, no que couber.

**Art. 3º.** Para efeitos deste Código, as normas de conduta e integridade são aplicadas para orientar o comportamento nas relações do conjunto de pessoas indicadas nos arts. 1º e 2º, quando no exercício de atividade da BAHIAINVESTE, com o propósito de garantir um patamar civilizatório que permita o desenvolvimento do bem comum.

**Art. 4º.** A conduta do conjunto de pessoas indicadas no art. 2º, quando no exercício de atividade da BAHIAINVESTE, reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios e valores:

- I - boa fé;
- II - honestidade;
- III - fidelidade ao interesse público;
- IV - impessoalidade;
- V - dignidade e decoro no exercício de suas funções;



- VI - lealdade às instituições;
- VII - transparência;
- VIII - eficiência;
- IX - presteza e tempestividade;
- X - respeito à hierarquia administrativa;
- XI - assiduidade;
- XII - pontualidade; e
- XIII - responsabilidade socioambiental.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONDUTA PROFISSIONAL**

**Art. 5º.** No exercício de atividade da BAHIAINVESTES, caberá aos seus integrantes:

- I - exercer suas funções conforme as posições hierárquicas que ocupam, baseando-se no cumprimento dos procedimentos e instruções normativas da organização, observando ainda os códigos de ética de cada profissão e preceitos legais, assumindo o compromisso de comunicar e zelar pela disseminação desse conhecimento;
- II - estar atento ao cumprimento de leis e normas internas relativas à medicina e segurança do trabalho, de forma a preservar um ambiente seguro e sadio que colabore para a qualidade de vida;
- III - exercer suas funções sem preconceitos de origem, faixa etária, raça, gênero, orientação sexual, estado civil, ou quaisquer outras formas de discriminação;
- IV - exercer suas funções, garantindo um ambiente livre de assédio de qualquer ordem;
- V - ser pontual nos compromissos acordados;
- VI - zelar pela boa utilização dos bens e equipamentos da empresa, sob sua responsabilidade;
- VII - garantir a confidencialidade de todas as informações sob sua responsabilidade e proteger segredos, dados sigilosos ou privados, inclusive no âmbito da Tecnologia da Informação;
- VIII - preservar, sob propriedade da BAHIAINVESTES, bens ou serviços, produzidos pelos seus integrantes;
- IX - garantir o direito ao contraditório;
- X - assegurar que a organização mantenha sigilo das informações de natureza pessoal dos seus integrantes; e
- XI - cumprir as normas da Política de Divulgação de Informações.



### **CAPÍTULO III DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES**

**Art. 6º.** No exercício do cargo ou função é vedado aos integrantes da BAHIAINVESTES:

- I - usar do cargo ou função para obter ou influenciar na obtenção de qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II - aceitar, sugerir, solicitar e receber, de forma direta ou indireta, presentes, brindes, favores, benefícios, de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), advindos de clientes, fornecedores, parceiros, terceiros e de entidades públicas e privadas com as quais a BAHIAINVESTES mantenha relações de negócios;
- III - receber e/ou solicitar, bem móvel ou imóvel, dinheiro, ou qualquer vantagem econômica ou patrimonial, seja a que título for, para influenciar em decisão ou ação da BAHIAINVESTES;
- IV - pressionar subordinados para que prestem favores e serviços de ordem pessoal;
- V - comercializar bens e serviços de terceiros dentro das instalações da empresa, bem como a utilização de técnicos desta para reparos em bens pessoais;
- VI - apresentar trabalhos ou ideias de terceiros, sem conferir a estes, o respectivo crédito;
- VII - prejudicar deliberadamente a reputação de outros colaboradores;
- VIII - praticar atos de exposição de alguém à situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;
- IX - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente à empresa;
- X - fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito do seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XII - usar equipamentos e outros recursos da empresa para fins particulares não autorizados;
- XIII – comportar-se de modo inadequado, quando da realização de eventos sociais da empresa;
- XIV- portar qualquer tipo de arma branca ou de fogo, com exceção daqueles decorrentes de previsão contratual; e
- XV - recusar-se a comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos em qualquer procedimento administrativo disciplinar, inclusive perante a Comissão de Ética.

**Art. 7º.** No exercício do cargo ou função, é permitido aos integrantes da BAHIAINVESTES:

- I - receber cortesias, sem valor comercial, de empresas que estejam promovendo eventos, ou distribuindo brindes aos seus clientes, por ocasiões especiais ou em datas comemorativas;



II - participar de visitas técnicas no Brasil e no exterior, subsidiadas por fornecedores ou entidades interessadas em divulgar seus produtos, caracterizadas por justo interesse estratégico e tecnológico à BAHIAINVESTE, com a devida autorização da Diretoria da área na qual o colaborador está lotado e/ou do Diretor Presidente; e

III - receber doações legítimas, de caráter filantrópico, baseadas em interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais, desde que não representem favorecimento para a BAHIAINVESTE ou seus integrantes, devendo para tanto obter antecipadamente a aprovação do Diretor da área na qual o colaborador está lotado ou do Diretor-Presidente.

**Art. 8º.** No exercício do cargo ou função, é obrigatório aos integrantes da BAHIAINVESTE comunicar às áreas competentes, imediatamente, qualquer irregularidade, ato ilícito, fato ou situação de que tenham conhecimento e que possam prejudicar a empresa, sua imagem, seus integrantes ou demais públicos de relacionamento da BAHIAINVESTE.

#### **CAPÍTULO IV DA RELAÇÃO COM TERCEIROS**

**Art. 9º.** Na relação com terceiros a BAHIAINVESTE deve:

I - buscar sempre a prevenção e minimização de impactos ambientais advindos de sua cadeia produtiva, por meio da qualificação dos serviços, da seleção dos seus fornecedores e do acompanhamento compatível com a natureza da execução;

II - exigir que seus terceiros façam negócios baseados na boa-fé objetiva;

III - garantir que os fornecedores em situação equivalente ou similar receberão o mesmo tratamento e oportunidade, sendo permitidas restrições mediante embasamento técnico-profissional, desde que não firam a legalidade; e

IV - manter uma relação de confiança, baseada no comportamento ético e íntegro das partes.

#### **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art. 10.** São consideradas sanções éticas, no âmbito da BAHIAINVESTE, a serem aplicadas conforme a gravidade da infração, obedecendo à seguinte ordem de gradação:

I - advertência escrita;



II - censura pública;

III - suspensão por três a quinze dias das atividades laborais; e

IV - desligamento das atividades laborais.

**§ 1º.** A sanção de advertência escrita poderá ser aplicada para aqueles que contrariem o disposto nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XV do art. 6º.

**§ 2º.** A sanção de censura pública poderá ser aplicada para aqueles que contrariem o disposto nos incisos I, II e VIII do art. 6º.

**§ 3º.** A sanção de suspensão das atividades laborais poderá ser aplicada para aqueles que contrariem o disposto nos incisos I, II, III, X, XIII, XIV e XV do art. 6º.

**§ 4º.** Na hipótese de cometimento de infração punível de acordo com os incisos I ou II, de maneira reiterada, e já tendo havido condenação neste sentido antes do cometimento da segunda infração, aplicar-se-á a sanção prevista no inciso III deste artigo.

**§ 5º.** São circunstâncias que agravam a sanção:

- a) a reincidência;
- b) ter o agente cometido a infração com abuso de poder ou com violação de dever inerente a cargo ou profissão; e
- c) ter o agente coagido ou induzido outro integrante da BAHIAINVESTES à execução material de infração ética ou de integridade.

**§ 6º.** São circunstâncias que atenuam a sanção:

- I - a ausência de sanção ética ou integridade anterior;
- II - a reparação do dano; e
- III - ter o autor cometido infração sob coação, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior.

**§ 7º.** Na fixação das sanções serão considerados os antecedentes do agente infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os danos que dela provierem para a BAHIAINVESTES, podendo a sanção imposta variar dentre as previstas no *caput*, obedecendo-se a ordem de gradação prevista e mencionando-se sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar aplicada.



§ 8º. Na hipótese de concurso de infrações, mediante a prática de mais de uma conduta ilícita pelo agente infrator, e somente neste caso, poderá ser aplicada mais de uma pena, uma para cada infração cometida, bem como poderá ser aplicada somente a pena prevista para a infração mais grave quando uma única conduta resultar em duas ou mais infrações, na forma do *caput*.

§ 9º. Na hipótese de cometimento de infração punível com o inciso II do caput, de maneira reiterada, e já tendo havido condenação neste sentido antes do cometimento da segunda infração, poderá a BAHIAINVESTES proceder ao desligamento do infrator da sua função, conforme prevê o inciso III:

- a) pelo Diretor-Presidente, em caso de empregado de carreira, observado o Processo Administrativo Funcional - PAF;
- b) pelo Diretor-Presidente, *ad nutum*, no caso de empregado ocupante de cargo em comissão;
- c) pelo Conselho de Administração, em caso de dirigente ou conselheiro, sendo *ad nutum*, no caso de empregado ocupante de cargo em comissão e devendo observar o processo administrativo para empregado de carreira.

§ 10. As penalidades previstas neste código serão precedidas de um Processo Administrativo específico, no âmbito deste Código de Conduta e Integridade e em conformidade ao que dispõem seus artigos 11 ao 16, devendo ser remetido ao Processo Administrativo Funcional na hipótese de aplicação da penalidade de desligamento.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 11.** A competência para apreciar e julgar infrações éticas, de integridade e o cumprimento dos deveres instituídos neste Código será atribuída à Comissão de Ética da BAHIAINVESTES, ao tempo do conhecimento do fato punível.

**Parágrafo Único.** A apreciação e o julgamento de infrações éticas e de integridade obedecerão a instauração de Processo Ético, precedido de denúncia fundamentada encaminhada à Comissão de Ética, desde que identificado o denunciante, ou proveniente de órgãos internos da BAHIAINVESTES, cujos responsáveis ficam obrigados a encaminhar denúncias que tenham por objeto ofensas a preceitos éticos e de integridade previstos neste Código.



**Art. 12.** A Comissão de Ética funcionará permanentemente, vedada a sua instituição para análise de caso específico sem previsão neste Código ou ocorrido em data pretérita à sua criação.

**Art 13.** A Comissão de Ética é a instância incumbida por gerir e zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade.

§ 1º Sua composição é definida por deliberação de Diretoria Executiva da BAHIAINVESTE, por empregados do quadro permanente, que se propõem a zelar pela pertinência, atualização, disseminação e aplicação do Código.

§ 2º Cabe à Comissão de Ética analisar a natureza e a frequência das transgressões ao Código, recomendar ações preventivas e corretivas, acompanhar os processos de infração e estimular o comprometimento dos integrantes com uma conduta ética e íntegra.

**Art 14.** A formação e gestão da Comissão de Ética deve observar o seguinte:

I - a Comissão de Ética será formada por 3 (três) titulares do quadro permanente da BAHIAINVESTE, que possuam habilidades e competências técnicas e comportamentais para exercerem o mandato de dois anos, renovável por mais um período, designados por Ato do Diretor-Presidente;

II - a substituição do Presidente da Comissão de Ética em seus impedimentos se dará pelo membro que contar com mais tempo de serviço na empresa;

III - no caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão de Ética será preenchido mediante escolha efetuada pelos seus membros, até nova designação pelo Diretor-Presidente;

IV - a atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado;

V - os membros da Diretoria não poderão compor a Comissão de Ética;

VI - cessará a investidura de qualquer membro da Comissão de Ética: quando da extinção do mandato; renúncia ou por desvio disciplinar ou ético, reconhecido pela Comissão;

VII - as reuniões da Comissão de Ética serão registradas em atas a serem arquivadas na Gerência Administrativa; e

VIII - a Comissão de Ética reunir-se-á a pedido de qualquer um dos seus membros ou a pedido do Diretor-Presidente.



**Art 15.** São atribuições da Comissão de Ética:

- I - exercer seus trabalhos pautados pelas diretrizes e princípios do Código de Conduta e Integridade;
- II - promover a ampla divulgação do documento entre integrantes, fornecedores e clientes da empresa;
- III - esclarecer as dúvidas acerca de condutas quando devidamente provocada;
- IV - assegurar a compreensão e disseminação dos valores que orientam as atividades da empresa, bem como esclarecer dúvidas de interpretação;
- V - receber, triar e encaminhar os casos de violação do Código de Conduta e Integridade às instâncias superiores, por meio do Diretor-Presidente; e
- V - responder consultas de integrantes, manter sigilo sobre informações recebidas e realizar os levantamentos necessários para suportar as decisões sobre denúncias de violação do Código.

**Art. 16.** O processo para apuração de infração ética e de integridade terá a forma de autos judiciais, com as peças anexadas por termo, e os despachos, pareceres e decisões serão exarados em ordem cronológica e numérica, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurado o sigilo processual.

**§ 1º.** A Comissão de Ética notificará o denunciado, por via postal, com aviso de recebimento, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias contados da juntada do aviso de recebimento nos autos do processo, indicar os meios de prova pelos quais pretende fundamentar sua defesa e promover as diligências que entender necessárias à formulação do juízo conclusivo.

**§ 2º.** É assegurado às partes acompanharem o processo pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**§ 3º.** Decorrido o prazo para a apresentação da defesa, a Comissão de Ética instruirá o processo, levantando os meios de prova requeridos pelas partes e os que considerar necessários para a instrução do feito, inclusive o depoimento pessoal das partes e a ouvida de testemunhas, no limite de três por parte, em audiência previamente convocada para estes fins.

**§ 4º.** A Comissão de Ética poderá solicitar de setores da BAHIAINVESTE documentos relativos ao processo que sirvam ao deslinde da questão, assim como requerer acompanhamento da Assessoria Jurídica da BAHIAINVESTE sempre que considerar necessário, resguardado o sigilo processual.





**§ 5º.** Colhidas as provas e não havendo necessidade de produção de outros meios probatórios, a Comissão de Ética encerrará a instrução, e no prazo de 10 (dez) dias procederá ao julgamento do processo.

**§ 6º.** A Comissão de Ética notificará, via postal, com Aviso de Recebimento, o denunciado do resultado do julgamento.

**§ 7º.** Na hipótese do denunciado não ser localizado, conforme o § 6º deste artigo e, após a comprovação de esgotamento de todos os meios para a sua localização, a Comissão de Ética o notificará por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**§ 8º.** O processo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instauração, assegurado o sigilo dos seus atos, admitindo-se prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

**Art. 17.** O Processo Ético estará prescrito:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

**§ 1º.** O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para iniciar o processo disciplinar.

**§2º.** Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

**§3º.** A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

**§4º.** Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.



**Art. 18.** Da ciência formal da decisão da Comissão de Ética caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, dirigida ao Diretor-Presidente.

**§ 1º.** O prazo de recurso da decisão da Comissão de Ética terá início a partir do dia útil seguinte à sua ciência, considerando como tal, na hipótese de Edital, o dia útil seguinte à sua publicação.

**§ 2º.** O Diretor-Presidente escolherá, entre os membros da Diretoria Executiva, o Relator do processo, seguindo o critério de alternância que não excluirá da tarefa o próprio Diretor-Presidente.

**§ 3º.** O membro Relator apresentará seu Relatório na sessão de julgamento, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento do recurso.

**§ 4º.** A Diretoria Executiva deverá notificar o denunciado por via postal, com aviso de recebimento, para comparecer na sessão do julgamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**§ 5º.** Após a leitura do Relatório, será facultado ao denunciado, ou ao seu advogado, fazer o uso da palavra para sustentar seus argumentos por até 10 (dez) minutos, voltando em seguida a palavra ao Relator, para proferir seu Voto.

**§ 6º.** Depois de proferido o Voto do Relator, o presidente da Comissão colherá os demais votos e proclamará a decisão, seja ela por unanimidade ou por maioria.

**§ 7º.** O recorrente não poderá juntar documentos não apreciados pela Comissão de Ética em seu recurso.

**§ 8º.** A ciência da decisão da Diretoria Executiva seguirá os critérios previstos no art. 13, §§ 6º e 7º.

**§ 9º.** Não caberá recurso da decisão da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VI DO CANAL DE DENÚNCIA**



**Art 19.** Denúncias sobre ocorrências de fraude, corrupção, atos ilícitos, transgressões ao Código de Ética, Conduta e Integralidade, ou sobre outras questões que possam acarretar prejuízos aos princípios e interesses da BAHIAINVESTE, e de seus integrantes, podem ser realizadas por empregado, dirigente, fornecedor, cliente ou qualquer outra parte interessada, por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - pessoalmente a qualquer membro da Comissão de Ética;

II - por carta dirigida à Comissão de Ética da BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Ativos S.A., por meio do endereço: Avenida Tancredo Neves, 776, Bloco B, 1º andar – Caminho das Árvores – Salvador – Bahia; e

III - por meio do endereço eletrônico da Comissão de Ética, a ser divulgado no sítio eletrônico institucional: [www.bahiainveste.ba.gov.br](http://www.bahiainveste.ba.gov.br).

## **CAPITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Finalizado o Processo Ético, e em caso de condenação, a Comissão de Ética ou a Diretoria Executiva, se for o caso, encaminhará a decisão em Ata resumida à autoridade ou órgão competente para deliberação sobre a conclusão do relatório e posterior encaminhamento à GERAD - Gerência Administrativa, para que proceda a anotação pertinente na folha funcional do empregado infrator e o cumprimento do disposto na decisão.

**Art. 21.** Todo o custeio dos Processos Éticos e do funcionamento da Comissão de Ética correrá por conta da BAHIAINVESTE, excetuando-se os gastos promovidos pelo denunciante e pelo denunciado.

**Art. 22.** Este Código de Conduta e Integridade entra em vigor em 30 (trinta) dias da data da sua publicação.

**§ 1º.** A Comissão de Ética deverá estar devidamente constituída concomitantemente com a entrada em vigor deste Código.

**§ 2º.** A Comissão de Ética é responsável pelo processamento de denúncias, devendo zelar pelo anonimato do denunciante e proteger a confidencialidade das informações e dos envolvidos, visando preservar os direitos e a neutralidade das decisões.



**BAHIAINVESTE**

**Art. 23.** As omissões deste Código, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social.

**Art. 24.** O Conselho de Administração poderá modificar o presente Código a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto.